ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal De Cristinápolis, através da sua Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Educação, vem formalizar o processo de Dispensa conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, diante das necessidades da prestação dos serviços públicos municipais, apresentar a contratação para **Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça Dr. Leonardo Leite, nº 170, Centro, situado no município de Cristinápolis, para utilização da sede do Centro de Armazenamento e Distribuição da Alimentação Escolar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação**, com supedâneo no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 24, inc. X e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Para respaldar essa contratação, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Processo administrativo da Secretaria solicitante, com orçamentos e propostas de preços, além de documentação de quem se pretende contratar, laudo técnico do setor de engenharia civil deste município, e demais documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente do objeto deste (docs. inclusos). A Comissão colaciona ainda aos autos diversos elementos que se constituem o procedimento administrativo.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso X, determina que é dispensável a licitação:

> **(...)**
>
> **"Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."**

DA ESCOLHA E DO PREÇO

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

Ora:

Considerando, que o imóvel a ser locado é ideal para o Objeto ora contratado e seu uso especificado acima, tendo em vista sua localização.

Considerando, ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação podendo ser ocupado, imediatamente, correspondendo às necessidades do município, no que diz respeito à disposição de salas amplas, podendo imediatamente ser ocupadas o que juntos justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da lei, nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Que, a não locação afetará de maneira prejudicial o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público, na contratação ora pretendida. Veja-se:

> **"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a**

ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit).

Considerando, por fim, que conforme o laudo técnico de engenharia civil deste município, onde consubstancia a escolha do imóvel, em que se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização, e ainda, considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para sediar como sede do Centro de Armazenamento e Distribuição da Alimentação Escolar, corroboraram para a escolha e que o preço ofertado está compatível com os do mercado imobiliário nesta região.

É justificável, pois, a locação deste, conforme art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a presente Dispensa perfaz, o valor mensal de **R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)** totalizando por um período de **12 (doze) meses**, o valor global de **R$ 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais)** sendo que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.0121: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do artigo, 24, X C/C, artigo 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, na edição atualizada.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 06 de julho de 2021.

José Menezes Lima
JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os Termos da Justificativa e Autorizo a Contratação.

Em, 06 de julho de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal